

SEQ32377

Belo Horizonte, 09 de março de 2021.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CT-INFRA

A/C: CAROLINA ROCHA VESPÚCIO

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, nº 4.143, EDIFÍCIO MINAS, 7º ANDAR, SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG. CEP: 31.630-900.

REF.: *Resposta ao Ofício 04/2021/COMISSÃO.*

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, vem por meio de seu representante legal, exposto o quanto segue

Após recebimento do ofício 04/2021/COMISSÃO da Comissão de Atingidos e Atingidas de Barra Longa, acordou-se na reunião ordinária da CT-INFRA realizada em 24.02.2021, que a Fundação Renova responderia aquele documento até 05.03.2021.

Pois bem, a Fundação Renova passa a responder os quatro 4 (quatro) pontos apresentados no ofício:

- 1) "Famílias em moradias temporárias disponibilizadas através do PG10 que não constam no banco de dados disponibilizado. Nesses casos foi observada a indicação de disponibilização de moradia temporária através do PG 08. De fato, essas famílias têm direito ao reassentamento, entretanto a moradia temporária foi disponibilizada em função das trincas em outros imóveis,

portanto, o atendimento deveria ser pelo PG10; Casos: Sidon Clévio Cotta Gomes, Simone Maria da Silva e Antônio Geraldo dos Santos:”

Resposta: Conforme colocado no ofício, as famílias apontadas neste item são assistidas em função de trincas em imóveis, portanto, acompanhamento de escopo do P10, sendo que independentemente da questão do banco de dados, essas unidades familiares terão a continuidade de moradia provisória assegurada até que se tenha definição das soluções estruturais adequadas para as moradias impactadas em Barra Longa no âmbito da perícia designada no Eixo Prioritário nº 4 – “Infraestrutura e Desenvolvimento”¹.

- 2) “Famílias que passaram por processos de desmembramento familiar e que hoje são atendidas em duas moradias temporárias, porém estão indicadas como um único núcleo familiar e mora temporária no referido banco de dados; Casos: Vera Lúcia dos Santos e Arlindo Vieira dos Santos;”

Resposta: A Fundação Renova pondera que o atendimento a esses atingidos se deu na perspectiva de que a Sra. Vera Lúcia dos Santos optou pela modalidade moradia temporária, enquanto o Sr. Arlindo Vieira dos Santos escolheu compensação financeira. Sobre processos de desmembramentos familiares para efeito de atualização da base cadastral, a Fundação Renova ainda não possui posição institucional a respeito, contudo, para efeito de acompanhamento do escopo estabelecido para atuação desta Câmara Técnica dentro do Sistema CIF, os dois atingidos se encontram assistidos para fins de moradia provisória até que se tenha definição das soluções estruturais adequadas para as moradias impactadas em Barra Longa no âmbito da perícia designada no Eixo Prioritário nº 4 – “Infraestrutura e Desenvolvimento”².

- 3) “A família não consta no banco de dados disponibilizado pela Fundação Renova, porém encontra-se em moradia temporária; Casos: Maria Aparecida Figueiredo”

¹ PJE Nº 1000398-10.2020.4.01.3800.

² PJE Nº 1000398-10.2020.4.01.3800.

Resposta: A assistência prestada à Sra. Maria Aparecida Figueiredo ocorre no âmbito do PG19, pois foi concedida a ela compensação financeira para reestabelecer sua atividade comercial (salão de beleza), não sendo, pois, o caso de moradia provisória. Portanto, inexistente correção de atendimento a ser feita.

- 4) “Inexistência de cadastro (ID SGC) de diversas famílias que são atendidas no PG10 e estão em moradias temporárias devido às trincas; Casos: Ângela Imaculada, Joana D’arc Pereira de Siqueira, Juvenil Bento, Lúcia Coura de Mello Souza, Paloma Marta da Cunha e Renato Aparecido Alves;”

Resposta: Sobre a sequência do processo de cadastramento a Fundação Renova ainda não possui posicionamento institucional a respeito, contudo, para efeito de acompanhamento do escopo estabelecido para atuação desta Câmara Técnica dentro do Sistema CIF, importante consignar que o processo de reparação estrutural para as moradias impactadas em Barra Longa prosseguirá indistintamente conforme dinâmica estabelecida nos autos do Eixo Prioritário nº 4 – “Infraestrutura e Desenvolvimento”³, cuja perícia encontra-se em curso.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Flávio Ernesto Coelho de Azambuja
665D00556141475...

FUNDAÇÃO RENOVA

³ PJE Nº 1000398-10.2020.4.01.3800.